DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-282/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19153/2014
PROTOCOLO	:	1463078
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013/SEJUSP/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DESFRIBILADOR CARDIOVASCULAR PORTÁTIL E OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.999,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE DESFRIBILADOR CARDIOVASCULAR PORTÁTIL E OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS (peça 14 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de desfribilador cardiovascular e oxímetro de pulso de dedo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 11 - fl. 5).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 11 – fl. 6).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10300/2014 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-18011/2014 (peça 29 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de desfribilador cardiovascular e oxímetro de pulso de dedo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 11- fl. 5).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 11 – fl. 6).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 5),

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 054/2013** realizado pela **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) como contratante e a empresa **Comercial Isototal Ltda–me** (CNPJ nº 06.305.092/0001-02) como contratada, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso I, alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2013 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS (peça 14 - fls. 1/9) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comercial Isototal Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 06.305.092/0001-02, por seu Representante, Senhor Lucas de Andrade Coutinho, CPF/MF nº 393.783.208-48, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator